

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
MAIRIPORA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ 58.114.208/0001-11**

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual:

CLODOALDO DE MORAES, brasileiro, divorciado, comerciante, nascido em 26/09/1965, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.297.343 SSP/SP, expedido em 15/12/1981 e CPF nº 063.300.578-93; residente e domiciliado a Rua Alfredo Sade, 45, Vila Basileia, CEP 02471-060 em São Paulo (SP), filhos de: Roque de Moraes e Maria Lúcia de Moraes, endereço eletrônico clodoaldo@mairiporapromoco.es.com.br;

Espólio de **ROQUE DE MORAES**, que foi brasileiro, divorciado, comerciante, nascido em 27/11/1937, portador da cédula de identidade RG nº 4.426.717 SSP/SP, expedido em 17/01/1968, e CPF nº 086.190.348-04, residente e domiciliado na Av. Baruel, 516, Casa Verde, CEP 02522-000 em São Paulo (SP), filhos de: Josefina de Moraes, endereço eletrônico clodoaldo@mairiporapromoco.es.com.br;

Únicos sócios da Sociedade Empresária Ltda., denominada **MAIRIPORÁ PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, com sede nesta capital, à Rua Alfredo Sade, 45, Conj 01, Vila Basileia, CEP 02471-060, Estado de São Paulo, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, NIRE nº 35.226.567.698 em Sessão de 20/04/2012, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 58.114.208/0001-11, e Prefeitura do Município de São Paulo CCM nº 9.471.479-7, neste ato representado por seu filho inventariante a Sr. **CLODOALDO DE MORAES**, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.297.343 SSP/SP e CPF nº 063.300.578-93; residente e domiciliado a Rua Alfredo Sade, 45, Vila Basileia, CEP 02471-060 em São Paulo (SP); conforme inventário:

Cláusula Primeira – Retira-se da Sociedade o sócio **ROQUE DE MORAES**, neste ato representado por seu filho e inventariante o Sr. **CLODOALDO DE MORAES**, acima qualificado, que cede e transfere a totalidade de suas quotas, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), retirando-se definitivamente da Sociedade, dando plena, total e geral quitação, nada mais tendo a reclamar da Sociedade ou dos sócios remanescentes, seja a que título ou tempo for, da seguinte forma:

1.1 – O sócio **ROQUE DE MORAES**, neste ato representado por seu filho e inventariante o Sr. **CLODOALDO DE MORAES**, acima qualificado, cede e transfere 1.250 (hum mil duzentos e cinquenta) quotas, totalizando R\$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais), a sócia ora admitida **MARIA LÚCIA DE MORAES**;

1.2 – O sócio **ROQUE DE MORAES**, neste ato representado por seu filho e inventariante o Sr. **CLODOALDO DE MORAES**, acima qualificado, cede e transfere 312,50 (trezentos e doze quotas e meia), totalizando R\$ 312,50 (trezentos e doze reais e cinquenta centavos), ao sócio **CLODOALDO DE MORAES**;

1.3 – O sócio **ROQUE DE MORAES**, neste ato representado por seu filho e inventariante o Sr. **CLODOALDO DE MORAES**, acima qualificado, cede e transfere 312,5 (trezentos e doze quotas e meia), quotas, totalizando R\$ 312,50 (trezentos e doze reais e cinquenta centavos), a sócia ora admitida **GLÁUCIA APARECIDA DE MORAES**;

1105 SP

1.4 - O sócio **ROQUE DE MORAES**, neste ato representado por seu filho e inventariante o Sr. **CLODOALDO DE MORAES**, acima qualificado, cede e transfere 312,50 (trezentos e doze quotas e meia), totalizando R\$ 312,50 (trezentos e doze reais e cinquenta centavos) a sócia ora admitida **GUADALUPE HELENA DE MORAES**;

1.5 - O sócio **ROQUE DE MORAES**, neste ato representado por seu filho e inventariante o Sr. **CLODOALDO DE MORAES**, acima qualificado, cede e transfere 312,50 (trezentos e doze quotas e meia), totalizando R\$ 312,50 (trezentos e doze reais e cinquenta centavos), ao sócio ora admitido **WALLACE BELCHIOR DE MORAES**;

Cláusula Segunda – Admite-se na Sociedade a sócia **MARIA LÚCIA DE MORAES**, brasileira, divorciada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.708.461-0 SSP/SP e CPF nº 326.568.928-05, residente e domiciliada no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Baruel, 516, Casa Verde, CEP 02522-000, que integraliza neste ato a importância de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) em moeda corrente nacional;

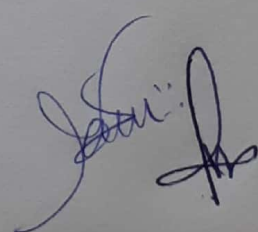
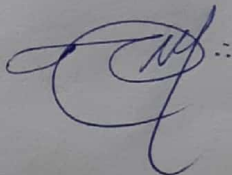
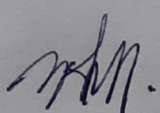
2.1 - Admite-se na Sociedade a sócia **GLÁUCIA APARECIDA DE MORAES**, brasileira, solteira, gerente de eventos, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.151.093-6 SSP/SP e CPF nº 252.505.108-41, residente e domiciliada no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Baruel, 516, Casa Verde, CEP 02522-000, que integraliza neste ato a importância de R\$ 312,50 (trezentos e doze reais e cinquenta centavos) em moeda corrente nacional;

2.2 - Admite-se na Sociedade a sócia **GUADALUPE HELENA DE MORAES**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.029.751-0 SSP/SP e CPF nº 294.654.918-61, residente e domiciliada no município de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Rua Gino Trufi, 103, Jardim Noiva da Colina, CEP 13420-674, que integraliza neste ato a importância de R\$ 312,50 (trezentos e doze reais e cinquenta centavos) em moeda corrente nacional;

2.3 - Admite-se na Sociedade o sócio **WALLACE BELCHIOR DE MORAES**, brasileiro, solteiro, produtor de eventos, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.475.642-2 SSP/SP, inscrito no CPF nº 227.175.838-66, residente e domiciliado no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Baruel, 516, Casa Verde, CEP 02522-000, que integraliza neste ato a importância de R\$ 312,50 (trezentos e doze reais e cinquenta centavos) em moeda corrente nacional;

Cláusula Terceira – Retira-se da Sociedade a sócia **MARIA LÚCIA DE MORAES**, acima qualificado, que cede e transfere a totalidade de suas quotas, no valor de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), retirando-se definitivamente da Sociedade, dando plena, total e geral quitação, nada mais tendo a reclamar da Sociedade ou do sócio remanescente, ao sócio ora admitido, **WALLACE BELCHIOR DE MORAES** seja a que título ou tempo for;

3.1 - Retira-se da Sociedade a sócia **GLÁUCIA APARECIDA DE MORAES**, acima qualificada, que cede e transfere a totalidade de suas quotas, no valor de R\$ 312,50



JUL 2017

(trezentos e doze reais e cinquenta centavos), retirando-se definitivamente da Sociedade, dando plena, total e geral quitação, nada mais tendo a reclamar da Sociedade ou do sócio remanescente, da seguinte forma: R\$ 312,00 (trezentos e doze reais) ao sócio ora admitido, **WALLACE BELCHIOR DE MORAES** e R\$ 0,50 (cinquenta centavos), ao sócio remanescente **CLODOALDO DE MORAIS**, seja a que título ou tempo for;

20/07/2017

3.2 - Retira-se da Sociedade a sócia **GUADALUPE HELENA DE MORAES**, acima qualificada, que cede e transfere a totalidade de suas quotas, no valor de R\$ 312,50 (trezentos e doze reais e cinquenta centavos), retirando-se definitivamente da Sociedade, dando plena, total e geral quitação, nada mais tendo a reclamar da Sociedade ou do sócio remanescente, ao sócio ora admitido, **WALLACE BELCHIOR DE MORAES** seja a que título ou tempo for;

CLAUSULA QUARTA – Devido a alteração no quadro social, altera-se também a cláusula de administração da sociedade: A administração da sociedade caberá aos sócios **CLODOALDO DE MORAES** e **WALLACE BELCHIOR DE MORAES** que administrarão a sociedade em conjunto ou isoladamente, respondendo pelos atos societários e sua representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

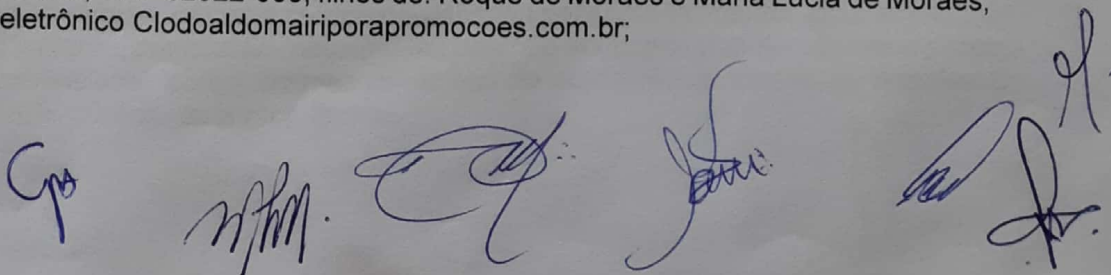
CLAUSULA QUINTA - Diante da alteração acima, e das disposições contidas na Lei 10.406/02, os sócios de comum acordo resolvem revogar as disposições anteriores, elaborando um novo contrato social, e passa a reger a sociedade pelas condições e cláusulas seguintes:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MAIRIPORÃ PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
58.114.208/0001-11**

Pelo presente instrumento particular de consolidação de contrato social, e na melhor forma de direito:

CLODOALDO DE MORAES, brasileiro, divorciado, comerciante, nascido em 26/09/1965, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.297.343 SSP/SP, expedido em 15/12/1981 e CPF nº 063.300.578-93; residente e domiciliado a Rua Alfredo Sade, 45, Vila Basileia, CEP 02471-060 em São Paulo (SP), filhos de: Roque de Moraes e Maria Lúcia de Moraes, endereço eletrônico clodoaldo@mairiporapromoco.es.com.br;

WALLACE BELCHIOR DE MORAES, brasileiro, solteiro, produtor de eventos, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.475.642-2 SSP/SP e CPF nº 227.175.838-66, residente e domiciliada no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Baruel, 516, Casa Verde, CEP 02522-000, filhos de: Roque de Moraes e Maria Lúcia de Moraes, endereço eletrônico Clodoaldomairiporapromoco.es.com.br;



Têm entre si justo e contratado uma Sociedade Empresária Limitada, regida pelas cláusulas e condições seguintes e nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente sociedade girará sob a denominação social de **MAIRIPORÃ PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, e terá sede e domicílio na Rua Alfredo Sade, 45, Conj. 01, Vila Basileia, CEP 02471-060, em São Paulo (SP), que teve o início de suas atividades em 20/04/2012, e seu prazo de duração será por tempo indeterminado, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelos sócios, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade terá como o objetivo social a prestação de serviços no ramo de promoções e coordenação artística de shows em geral.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma e com a seguinte distribuição:

QUOTISTAS	QUOTA	VALOR
CLODOALDO DE MORAES	2.813	2.813,00
WALLACE BELCHIOR DE MORAES	2.187	2.187,00
TOTAL	5.000	5.000,00

Parágrafo Único - De conformidade com artigo 1.052, da Lei 10.406/02, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

A administração da sociedade caberá aos sócios **CLODOALDO DE MORAES** e **WALLACE BELCHIOR DE MORAES** que administrarão a sociedade em conjunto ou isoladamente, respondendo pelos atos societários e sua representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA QUINTA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, independente da proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Primeiro - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. Averbando a respectiva ata junto ao registro competente.

Parágrafo Segundo - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro sócio por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres, apurados em balanço especial, serão pagos em 20 (vinte) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do balanço especial.

CLÁUSULA OITAVA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, e serão pagos em 20 (vinte) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do balanço especial.

CLÁUSULA NONA

A sociedade se dissolverá nos termos da lei vigente.

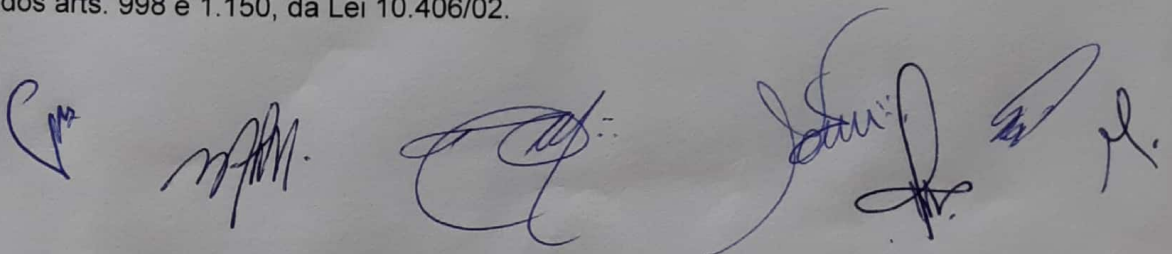
CLÁUSULA DÉCIMA

Por decisão de maioria de quotas que representem exclusão por justa causa de sócios do 10.406/02 a maioria do Capital Social, poderá ser determinada a quadro social, nos termos do artigo nº 1.085, da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Todos os casos omissos serão regulados pela Lei 10.406/02, ficando São Paulo/SP, para dirimir, conhecer e decidir sobre quaisquer instrumento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja eleito o foro da cidade de questões oriundas deste.

E por assim estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento de Contrato Social, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, e será levado a registro no Registro Civil de Pessoa Jurídica, nos termos dos arts. 998 e 1.150, da Lei 10.406/02.



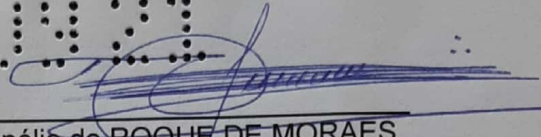
JUCESP

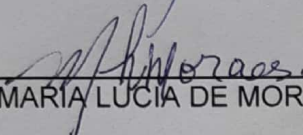
10

São Paulo, 05 de julho de 2021

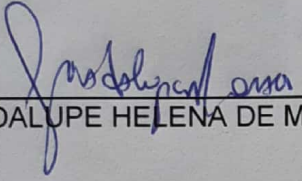
20 09 21

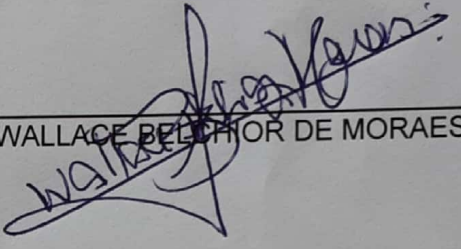

CLODOALDO DE MORAES


Espólio de ROQUE DE MORAES

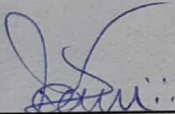

MARIA LÚCIA DE MORAES

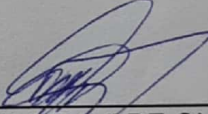

GLÁUCIA APARECIDA DE MORAES


GUADALUPE HELENA DE MORAES


WALLACE BELCHIOR DE MORAES

TESTEMUNHAS:


NALDO DAVI DE OLIVEIRA
RG: 52.913.524-3 SSP/SP


NILDO DAVI DE OLIVEIRA
RG: 64.922.660-4 SSP/SP

